DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10082/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1159/2018
PROTOCOLO	: 1885001
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Sra. **Neide José da Silva Hassan**, nascida em 23.10.1964, matrícula n. 2188, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotada no Cartório da 3ª Vara/Ofício Cível da Comarca de Corumbá/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 49-50) e o Representante do Ministério Público de Contas (folha 51) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005,

DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Neide José da Silva Hassan**, conforme Portaria n. 1061/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 3943, página 5.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM